



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 1.984 de 02 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei n°102/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Aprovado e Afixado no
Painel de Costume
02 / 12 / 2025
Mayra

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 - Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj:/Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 2.000.000,00

Artigo 2° - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

TERMO DE COMPROMISSO	
R\$ 2.000.000,00	
TOTAL GERAL	R\$
2.000.000,00	

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Art. 2º - A presente doação tem como encargo exclusivo a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal no imóvel descrito no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

I - O Município deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da lavratura da escritura pública de doação;

II - O Município deverá concluir as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da mesma data;

III - o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do hospital municipal, sendo vedado o uso diverso sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - Constituem encargos da doação:

I - a obrigação do Município de iniciar e concluir as obras nos prazos fixados;

II - a utilização exclusiva do imóvel para fins de instalação e funcionamento do hospital municipal;

III - a proibição de alienar, transferir, locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, antes do cumprimento integral da finalidade;

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, especialmente quanto aos prazos de início e conclusão das obras ou desvio de finalidade, implicará revogação automática da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§1º A reversão será formalizada por ato administrativo do Prefeito Municipal, precedido de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§2º O ato de reversão será averbado na matrícula do imóvel, retornando a propriedade à doadora livre de quaisquer ônus, edificações ou direito à indenização.

Art. 5º - A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, devendo constar expressamente:

I - os encargos e prazos fixados nesta Lei;

II - a cláusula de reversão automática em caso de descumprimento;

III - a finalidade pública hospitalar da doação.

Art. 6º - As despesas cartorárias, tributárias e de registro decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário ficarão a cargo do Município de Canarana-MT, como parte integrante do encargo da doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 102/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 - Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas

R\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

TERMO DE COMPROMISSOR\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.000.000,00



Ano 14 Nº 3776

Divulgação segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Página 81

Publicação terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº091/2025 de autoria do Executivo).

"Institui o Programa Mounjaro (tirzepatida) de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com oferta gratuita de tratamento farmacológico e acompanhamento multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Mounjaro de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com o objetivo de oferecer acesso gratuito a tratamento farmacológico com tirzepatida, entre outras medicações necessárias, associado a acompanhamento médico e multiprofissional, a pessoas com diagnóstico de obesidade ou diabetes tipo 2, mediante critérios clínicos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º O Programa Mounjaro será composto pelas seguintes ações integradas:

I – prescrição gratuita do medicamento tirzepatida, dentre outros medicamentos necessários para o total e completo desenvolvimento do tratamento, nos casos clinicamente indicados e conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II – avaliação e acompanhamento médico regular;

III – acompanhamento nutricional com orientação alimentar personalizada;

IV – incentivo e orientação à prática de atividade física regular;

V – acompanhamento psicológico e multiprofissional, quando necessário.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – reduzir os índices de obesidade grave e diabetes tipo 2 entre a população atendida pelo SUS;

II – promover qualidade de vida e prevenir comorbidades associadas ao sobrepeso e à obesidade;

III – assegurar acesso equitativo à inovação terapêutica para populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria de Saúde do Município, podendo envolver parcerias com Instituições sem fins lucrativos, observadas as normas de descentralização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive com definição dos critérios de elegibilidade, priorização, protocolos clínicos, e mecanismos de controle e avaliação dos resultados.

Art. 6º Os recursos que custearão este Programa serão oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e emendas parlamentares estaduais ou federais, bem como com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ao aporte de recursos financeiros destinados à execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º A participação financeira do Município na execução do Programa será condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, bem como à efetiva disponibilidade financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8 A instituição deste Programa não implica autorização ou validação para que médicos integrantes da rede municipal de saúde realizem prescrição direta do medicamento tirzepatida no âmbito individual de suas consultas.

§1º A prescrição, acompanhamento, dispensação e monitoramento clínico dos pacientes beneficiários ocorrerão exclusivamente dentro do sistema de tratamento contratado pelo Município, observados os protocolos específicos, fluxos operacionais e critérios técnicos definidos em regulamento.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde não assumirá responsabilidade por prescrição realizada fora do escopo do Programa, sendo vedada a utilização desta Lei como fundamento para justificar ou amparar indicações clínicas por profissionais da rede municipal sem vinculação direta ao sistema contratado

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal de Canarana

PORTARIA

PORTARIA Nº 1118/2025

IV - existência de Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

V - proibição expressa de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes;

VI - destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a outra Organização Social ou ao Município;

VII - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII - experiência comprovada na execução de atividades afins à área de atuação pretendida.

Parágrafo único. O processo de qualificação observará procedimento público, transparente e devidamente motivado, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º O vínculo entre o Município e a Organização Social qualificada será formalizado por Contrato de Gestão, instrumento jurídico que terá por objeto a execução de atividades, programas ou serviços de interesse público nas áreas definidas nesta Lei.

Art. 6º O Contrato de Gestão conterá, obrigatoriamente:

I - o objeto, metas e indicadores de desempenho;

II - as obrigações e responsabilidades das partes;

III - os critérios de avaliação e controle dos resultados;

IV - os valores e forma de repasse dos recursos;

V - os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

VI - as hipóteses de rescisão e penalidades.

§ 1º A celebração do Contrato de Gestão será precedida de chamamento público, assegurando igualdade de condições às entidades interessadas.

§ 2º A minuta do Contrato de Gestão deverá ser analisada previamente pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno Municipal.

Art. 7º A execução dos Contratos de Gestão será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Avaliação, composta por servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal, podendo contar com representantes da sociedade civil.

Art. 8º As Organizações Sociais deverão:

I - prestar contas periódicas ao órgão contratante;

II - publicar, anualmente, relatório de execução física e financeira;

III - permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo a todos os documentos e registros;

IV - garantir a transparência integral das receitas e despesas relativas ao Contrato de Gestão.

Art. 9º Verificada irregularidade ou descumprimento contratual, o Município poderá:

I - suspender repasses;

II - aplicar penalidades;

III - rescindir o Contrato de Gestão;

IV - desqualificar a entidade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá desqualificar a entidade como Organização Social quando:

I - houver descumprimento de metas ou irregularidades na execução do contrato;

II - for constatado desvio de finalidade;

III - houver aplicação irregular de recursos públicos.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A desqualificação implicará a reversão ao Município dos bens públicos cedidos e recursos não aplicados.

Art. 11. As Organizações Sociais qualificadas nos termos desta Lei serão consideradas de utilidade pública municipal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.984 de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº102/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 - Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados

recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

TERMO DE COMPROMISSO R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL R\$ 2.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.985 de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº094/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul no bairro Jardim Florianópolis, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação, o seguinte bem imóvel: uma área de terras, situado no perímetro da zona urbana do município de Canarana/MT, com área de 3.921,11 m² (Três mil novecentos e vinte e um virgula onze metros quadrados), parte esta que será desmembrada de uma área maior locada sob a matrícula 21.197 do SRI da Comarca de Canarana-MT, de propriedade de DI PIÙ EMPREENHIMENTOS LTDA, com sede RUA GUARITA, nº 176, CENTRO, SALA: 01, município CANARANA - MT, CEP: 78.640-000, registrada no CNPJ sob o nº 53.538.517/0001-03, tudo conforme Memorial Descritivo e Mapas que integram o teor da presente Lei

§ 1º O imóvel referido no *caput* está avaliado em R\$ 26.676,23 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

§ 2º O imóvel está sendo doado ao Município sem quaisquer dívidas ou ônus reais, para fins de regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul no bairro Jardim Florianópolis.

Art. 2º - A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT.

Art. 3º - As despesas cartorárias, tributárias e de registro decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário ficarão a cargo do Município de Canarana-MT, como parte integrante do encargo da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Complementar nº 251 de 02 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº022/2025 de autoria do Executivo).

Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal Complementar nº 248/2025, que institui o Mutirão Fiscal 2025, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 23 de dezembro de 2025 o prazo de vigência da Lei Municipal Complementar nº 248/2025, que instituiu o Mutirão Fiscal, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários no âmbito do Município de Canarana - MT.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as condições, percentuais de descontos, regras de adesão e demais disposições previstas na Lei Municipal Complementar nº 248/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 02 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 644 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PAULA GISELE FUIZA LINO**, ocupante do cargo de Enfermeira matrícula 4774, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **14/01/2026 a 12/02/2026**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº651 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.